



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº. 19/2021

Assunto: **Conta anuais de Governo, exercício 2019, gestão Prefeito Martins dias de Oliveira.**

Autoria: **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

RELATÓRIO

Por meio do ofício nº. 586/2021/GABPRES, o TCE MT encaminhou a este Parlamento Municipal o Parecer Prévio Favorável relativo às contas anuais de governo exercício 2019, Gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, o qual foi protocolado nesta casa em 29 de junho do corrente ano. Em seguida foi expedido edital de publicidade tornando público a discussão da matéria, sendo no dia 05 de julho lido em Plenário o referido Parecer Prévio Favorável e encaminhado no dia seguinte para esta Comissão.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III da Constituição Estadual e § 2º do artigo 226 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, apresenta ao colendo Plenário das Deliberações Parecer Favorável desta Comissão quanto às Contas Anuais de Governo exercício 2019 (Processos nºs 8.870-6/2019, 9.374-2/2020, 93-0/2019, 155-4/2019, 11.737-4/2020 – Apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da

Joamarco de Ramos A-des' de S. Lora



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião sob gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, o que faz da seguinte forma:

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo elaborou o Relatório Técnico Preliminar descrevendo as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de 08 (oito) achados de auditoria, consubstanciando 05 (cinco) irregularidades.

Notificado, o Gestor apresentou as devidas justificativas, que analisadas pela equipe técnica da secretaria supra mencionada, concluiu sentido de sanar uma das irregularidades (código FB13) e manter as demais.

O Município de Porto Esperidião possui Regime Próprio de Previdência, por esse motivo a Secretaria de Controle Externo de Previdência emitiu Relatório Técnico Preliminar indicando a presença 04 (quatro) irregularidades, por sua vez, citado, o gestor do RPPS contestou os apontamentos, cujas razões, ao julgo da Unidade Técnica, foram suficientes para afastá-los.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 391/2021, de autoria do eminente Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2018, com afastamento das irregularidades, fosse apenas feitas recomendações a serem observadas pelo Gestor Martins Dias de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, de acordo, em parte, com o Parecer n.º 391/2021 do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2019.

Isamaro de Ramos

André de Jesus Costa



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

No prazo regimental, esta Comissão procurou se inteirar do assunto relacionado ao processo ora em apreciação para julgamento, o que o faz com imparcialidade, isonomia e senso de justiça.

Ressalta-se que todos os Vereadores desta Casa de Leis, no intuito de cumprirem o papel fiscalizatório sobre o Poder Executivo, veem realizando, desde suas posses, o papel fiscalizatório.

Diante do exposto, este relator por tudo o mais que dos autos consta acompanha o Parecer Prévio n.º. 74/2021- TP - do Tribunal Pleno e em consonância com o voto do Conselheiro Relator José Carlos Novelli, opina favoravelmente à aprovação das Contas Anuais de Governo exercício 2019, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira.

Sob o prisma do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, recomenda-se que o Poder Executivo Municipal:

I) Dê ampla publicidade, notadamente em seu portal na internet, com “link” direto e ostensivo, às audiências públicas relativas as etapas de elaboração e aprovação das peças de planejamento, em datas, locais e horários que proporcionem e incentivem o comparecimento da população local, nos moldes da Lei Federal n.º 12.527/2011 (DB08);

II) Zele pela gestão fiscal, deixando de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, notadamente, remanejando recursos de fontes não vinculadas ou procedendo à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (DB99);

Bamano de Ramos

Alexandre de Jesus Costa



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

- III)** Abstenha-se de abrir de créditos adicionais sem recursos disponíveis nas respectivas fontes (FB03);
- IV)** Aprimore os Projetos de Lei dos Instrumentos do Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA) de forma a compatibilizá-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (FB13 e FB99);
- V)** Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio n.º 101/2018-TP;
- VI)** Defina de forma clara e objetiva um percentual máximo para que a Reserva de Contingência na LOA a ele fique limitada. A persistência nas condutas relacionadas as irregularidades DB99, FB13 e FB99 poderá influenciar na análise das contas do exercício subsequente.

Após analisar o Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo de Porto Esperidião exercício 2019 sob gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, cumulado com outros trabalhos de fiscalização realizados pelos Legisladores deste Parlamento Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2021, no mérito, deve ser acolhido.

Face ao exposto, opino pela sua aprovação, firmando **PARECER FAVORÁVEL** as Contas Anuais de Governo de Porto Esperidião exercício 2019 sob gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, de igual forma encaminho o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação.

Porto Esperidião – MT, 12 de agosto de 2021.

Isamara da Maia Ramos

Isamara Eva da Maia Ramos

Relatora (Portaria n.º 07/2021)

André de Sá Ramos



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2021, na Câmara Municipal, estando presentes os Vereadores **Isamara Eva da Maia Ramos, Ronaldo Adriano de Oliveira, André de França Rosa**, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização **APROVA** e **RECOMENDA** o Parecer Favorável da Relatora.

Sala das Comissões,

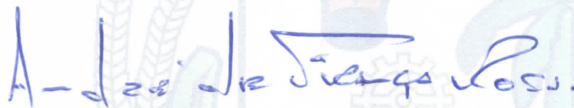
Porto Esperidião – MT, em 12 de agosto de 2021.



Isamara Eva da Maia Ramos

Isamara Eva da Maia Ramos

Relatora (Portaria nº. 07/2021)



André de França Rosa

André de França Rosa
Presidente



Ronaldo Adriano de Oliveira

Ronaldo Adriano de Oliveira
Membro

